CONTRATO Nº 003/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Cesar Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE-LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 69.626.232/0001-56, com sede na Av. Bucar Neto, nº 599, centro, CEP 64.800-002, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Alves Cavalcante**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 163.024.863-00, residente e domiciliado na cidade de Floriano-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO EM CARÁTER CONTÍNUO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/PMRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 043/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual **o fornecimento de lubrificantes, baterias, filtros, destinados à demanda da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, estimativa para o ano de 2023,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Dados: 2023.02.24 07:48:51 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/PMRP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 043/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 341.015,00 (trezentos e quarenta e um mil, quinze reais)**, referente aos lotes I, II e III, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

LOTE I: LUBRIFICANTES EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	MAIOR VALOR UNIT. PAGO PELA PREFEITURA (R$)
1.	BALDE DE ARLA 32 COM 20L	BD	20	R$ 140,33
2.	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 10KG	BD	10	R$ 441,58
3.	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	BD	12	R$ 570,11
4.	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO COM 20KG	BD	10	R$ 1.140,21
5.	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	BD	20	R$ 912,17
6.	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L	BD	10	R$ 748,45
7.	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	BD	40	R$ 744,94
8.	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CX DE MARCHA COM 20L	BD	10	R$ 748,45

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2023.02.24 07:48:34 -03'00'

9.	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L	BD	30	R$ 516,90
10.	ESTOPA P/ LIMPEZA	PCT	150	R$ 3,51
11.	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	LT	100	R$ 56,72
12.	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L	LT	250	R$ 71,92
13.	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	LT	250	R$ 71,92
14.	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L	LT	45	R$ 140,33
15.	ÓLEO 80 W P/ TRANSMISSÃO DE 1L	LT	180	R$ 64,32
16.	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	UND	30	R$ 33,91
17.	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML	UND	30	R$ 33,91
18.	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L	LT	80	R$ 49,12
19.				
TOTAL				**R$ 169.998,00**

LOTE II: FILTROS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	MAIOR VALOR UNIT. PAGO PELA PREFEITURA (R$)
1.	FILTRO AR EXTERNO 2456375	PÇ	8	R$ 323,23
2.	FILTRO COMBUSTÍVEL 7110422O	PÇ	10	R$ 266,63
3.	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0793	PÇ	10	R$ 454,02
4.	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI 1775	PÇ	10	R$ 487,17
5.	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	PÇ	10	R$ 79,27
6.	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	PÇ	10	R$ 229,17
7.	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	PÇ	10	R$ 206,11
8.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	PÇ	10	R$ 116,75
9.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	PÇ	10	R$ 210,44
10.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	PÇ	10	R$ 182,33
11.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	PÇ	10	R$ 154,22
12.	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	PÇ	10	R$ 172,96
13.	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	PÇ	10	R$ 154,22
14.	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 878	PÇ	10	R$ 257,28
15.	FILTRO COMBUSTÍVEL WK11102/5	PÇ	10	R$ 257,28
16.	FILTRO DE AR ARL 4141	PÇ	8	R$ 112,42
17.	FILTRO DE AR ARL 4154	PÇ	8	R$ 154,22
18.	FILTRO DE AR ARL 4157	PÇ	8	R$ 112,42
19.	FILTRO DE AR ARL 6070	PÇ	8	R$ 182,33
20.	FILTRO DE AR ARS 2870	PÇ	8	R$ 210,44
21.	FILTRO DE AR ARS 3003	PÇ	8	R$ 229,17
22.	FILTRO DE AR ARS 7065	PÇ	8	R$ 206,11
23.	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682 JCB	PÇ	8	R$ 918,13
24.	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	PÇ	8	R$ 322,86
25.	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	PÇ	10	R$ 276,02
26.	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	PÇ	10	R$ 266,65
27.	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683 JCB	PÇ	8	R$ 641,40
28.	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	PÇ	8	R$ 154,22
29.	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	PÇ	10	R$ 154,22
30.	FILTRO DE CABINE ACP 707	PÇ	8	R$ 135,49
31.	FILTRO DE CABINE ACP 843	PÇ	8	R$ 135,49
32.	FILTRO DE CABINE ACP 887	PÇ	8	R$ 135,49
33.	FILTRO DE CABINE ACP 907	PÇ	8	R$ 135,49
34.	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	PÇ	10	R$ 172,96
35.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	PÇ	10	R$ 69,90
36.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	PÇ	10	R$ 126,12
37.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	PÇ	10	R$ 135,49
38.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	PÇ	10	R$ 154,22
39.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	PÇ	10	R$ 135,49
40.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	PÇ	10	R$ 172,96
41.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	PÇ	10	R$ 84,32
42.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	PÇ	10	R$ 172,96
43.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	PÇ	10	R$ 121,79
44.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	PÇ	10	R$ 79,27
45.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	PÇ	10	R$ 163,59

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Dados: 2023.02.24 07:49:05 -03'00'

46.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	PÇ	10	R$ 116,75
47.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	PÇ	10	R$ 154,22
48.	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	PÇ	10	R$ 435,28
49.	FILTRO RACOR R120LJ10MAQII	PÇ	10	R$ 463,39
50.	FILTRO TRANSMISSÃO 1R0762	PÇ	10	R$ 322,86
51.	FILTRO TRANSMISSÃO CARTUCHO 328365	PÇ	10	R$ 454,02
52.	JOGO DE FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0777	JG	10	R$ 796,34
TOTAL				**R$ 115.438,00**

LOTE III: BATERIAS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	MAIOR VALOR UNIT. PAGO PELA PREFEITURA (R$)
1.	BATERIA DE 45 AMPERES	PÇ	8	R$ 559,91
2.	BATERIA DE 60 AMPERES	PÇ	8	R$ 622,53
3.	BATERIA DE 75 AMPERES	PÇ	8	R$ 751,46
4.	BATERIA DE 95 AMPERES	PÇ	8	R$ 943,01
5.	BATERIA DE 100 AMPERES	PÇ	8	R$ 1.053,52
6.	BATERIA DE 150 AMPERES	PÇ	12	R$ 1.436,63
7.	BATERIA DE 180 AMPERES	PÇ	4	R$ 1.724,00
TOTAL				**R$ 55.579,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 180 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2023.02.24 07:49:18 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS; 04.122.0041.2039.0000 - COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. 02.08.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER. PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0269.2048.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE; 576 –TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA A EDUCAÇÃO; 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL. 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Dados: 2023.02.24 07:49:29 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2023.02.24 07:49:40 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMRP procederá, após a assinatura deste contrato, sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2023.02.24 07:49:55 -03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeira do Piauí (PI), 18 de janeiro de 2023.

Carlos Cesar Pereira do Nascimento
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças/PMRP

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2023.02.09 14:13:00 -03'00'

Luiz Carlos Alves Cavalcante
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1 Francisca das Chagas Nunes CPF 933.896.203-20

2 Geisia Pereira Vieira CPF 032.006.403-40